

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2005
(Do Sr. Jorge Alberto)

Dispõe sobre as diretrizes para a fixação da taxa básica de juros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Na fixação da taxa básica de juros (SELIC), pelo Comitê de Política Monetária (COPOM) do Banco Central do Brasil, serão observadas as diretrizes seguintes:

- I – controle da taxa de inflação;
- II – manutenção dos níveis de renda e emprego.

Art. 2º A taxa de juros mencionada nesta lei passará a ter vigência coincidente com a programação monetária trimestral, disposta pelo artigo 6º, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

Art. 3º Esta lei entra em vigor no prazo de trinta dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Indubitavelmente, a estabilidade de preços representa importante conquista em qualquer sociedade. O fenômeno da inflação, ao penalizar mais arduamente as camadas de baixa renda, é um mecanismo de concentração de renda.

Entretanto, sua perseguição não pode ser o objetivo único da política econômica, especialmente quando as metas de inflação são muito rígidas e irrealistas, e utiliza-se a taxa básica de juros de curtíssimo prazo como instrumento único para seu alcance.

Assim, a política de metas de inflação tem nos imposto um custo muito elevado, em termos de redução da atividade econômica, e do impacto da elevadíssima taxa SELIC sobre as contas públicas.

Nos últimos anos, a maioria dos países, de diferentes graus de desenvolvimento, reduziram acentuadamente suas taxas básicas, tendo alguns, a exemplo do Japão, até operado com taxas reais negativas durante algum tempo, para se combater a recessão. Infelizmente, o Brasil andou na contramão, tendo atualmente as maiores taxas do mundo.

Aliás, nenhum banco central preocupa-se exclusivamente com a inflação, ao fixar a taxa básica de juros. O nível da atividade econômica ocupa grande atenção dos formuladores da política monetária.

Neste contexto, nossa proposição, que assume a forma de projeto de lei complementar, em cumprimento ao art. 192 da Constituição da República, estabelece a observância do nível de atividade econômica, pelo COPOM, ao fixar a taxa SELIC.

Também propomos que a taxa básica tenha vigência trimestral, coincidente com a programação monetária. Acreditamos que este dispositivo, além de desestimular a desenfreada especulação do mercado financeiro, em curtíssimo prazo, permite que o setor produtivo adeque suas expectativas.

Pelo acima exposto, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação de nosso projeto de lei

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado **JORGE ALBERTO**